SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N. 21/2019
PROCESSO N. 23752.000396.2019-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2019 – UASG 158950

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA A DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SORRISO E A EMPRESA A.P. DA SILVA TESORI & SILVA LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS SORRISO**, com sede na Avenida Dos Universitários,Quadra 40, Bairro: Santa Clara, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0012-03, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Claudir Von Dentz**, CPF 033.050.889-07 , RG nº 4144510 SESPDC SC no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Port. nº 863, de 19/04/2017, publicada no D.O.U. em 20/04/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA A.P. DA SILVA TESORI & SILVA LTDA**, **CNPJ 06.184.222/0001-98**, estabelecida na cidade de Sinop - MT, no endereço Avenida Das Sibipirunas 4747, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.550-402, e-mail: adm.sinop@grupogeforce.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 12294780 SJ/MT e CPF/MF n.º 969.464.821-15 , denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23752.000396.2019-14 do IFMT – Campus Avançado Sinop, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do da dispensa de Licitação nº 023/2019/IFMT-Campus Sorriso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto das dependências do Campus Avançado Sinop, localizado na **Rua das Avencas, número 2377, bairro Setor Comercial, Cep: 78.550-178 – Sinop-MT**, no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos e manutenção necessária à realização do serviço, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a partir do dia 23 de

dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que não ultrapasse o limite de dispensa de licitação conforme previsto na Portaria AGU nº 155 de 19 de abril de 2017 que altera a Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto e vistoria de pronta resposta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante regime de comodato.	Mensal	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00

Para perfeita execução do serviço especificado no item 1.1 faz-se necessário o fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo os seguintes equipamentos em regime de comodato, além de outros materiais/suprimentos necessários a instalação e configuração do sistema, que a contratada julgar necessário:

01 (uma) central de alarme com bateria selada 12 Volts;
04 (quatro) sensores de presença (infravermelho);
08 (Oito) câmeras de alta resolução (infravermelho) – alcance mínimo 30 metros;
01 (uma) sirene (padrão);
01 (um) equipamento gravador - DVR;
01 (um) Hard Disk (HD) de 4 TB de capacidade mínima;
01 (um) Rack 19 polegadas 8U – fechado;
01 (um) módulo GPRS;
01 (uma) antena para GPRS;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 26414/158144
- Fonte: 8100 000 000
- Programa de Trabalho: 108871
- Elemento de Despesa: 339039-77 e 339039-12

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o décimo quinto dia útil do mês, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada no espaço destinado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença corres-

pondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços adquiridos no prazo e forma contratados.

A CONTRATADA deverá ser especializada para prestar os serviços de monitoramento por centrais de alarmes;

A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, que será composto na descrição do Item 1.1.1 do Termo de Referência, instalados em cada um dos ambientes e locais ali descritos;

Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para o Contratante.

A CONTRATADA deverá instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE;

Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

Emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade;

A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que

for mais conveniente no momento, comprometendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do IFMT – *Campus* Avançado Sinop, que a transmitiu, nome do empregado da CONTRATADA que a recebeu e uma descrição resumida dos reparos;

Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes, ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento;

A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o Servidor responsável pela unidade monitorada respectiva, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

A CONTRATADA deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do ambiente monitorado);

A CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade;

Em caso de violação e/ou arrombamento das instalações monitoradas a CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional para permanecer no local até inicio do expediente do IFMT – *Campus* Avançado Sinop, sendo estes custos repassados ao CONTRATANTE;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato a ser firmado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato as condições inicialmente pactuadas.

<u>São deveres da CONTRATANTE:</u>

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta aquisição, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza

grave.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
II - Apresentar documentação falsa;
III - Comportar-se de modo inidôneo;
IV - Cometer fraude fiscal;
V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.
A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Mato Grosso pelo prazo de até 2 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IFMT ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração do IFMT.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas nesse Termo de Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse Termo de Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda será responsável por:

I - Supervisionar a prestação dos serviços.

II - Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

III - Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções.

IV - Receber as alegações de defesa da contratada.

V - Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.

VI - Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.

VII - Atestar as notas fiscais.

VIII - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA deverá indicar um preposto / responsável técnico para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos contratos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Administração do IFMT, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 05 de 26/05/2017 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, bem como no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO
Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Sinop - Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2019.

Claudir Von Dentz

Diretor-Geral Campus Sorriso Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Anderson Pereira da Silva

A.P. da Silva Tesori & Silva Ltda

Anderson Pereira da Silva
CPF: 064.821-15
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: